

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



PREFEITURA DE
Bebedouro
CIDADE UNIDA E MODERNA

Secretaria
Municipal de
Educação

EDITAL SEMEB Nº 17, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

CONVOCAÇÃO DOS PROFESSORES APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 04/2024 PARA SESSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS PARA O ANO DE 2025.

A Secretária Municipal de Educação de Bebedouro, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, convoca os candidatos classificados no Processo Seletivo de Provas e Títulos nº 04/2024 para sessão de atribuição de classes/aulas de aulas em atendimento ao Decreto Municipal nº 17.049/2024, art. 16, inciso III, fase 1, para composição de carga horária de trabalho, conforme abaixo especificado:

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS:

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BEBEDOURO - SEMEB

ENDEREÇO: Rua Tobias Lima, nº 1370 – Centro – Bebedouro/SP

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL I – PEI I					
DATA	TOTAL DE CLASSES	HORÁRIO		CONVOCADOS – CLASSIFICAÇÃO GERAL	
05/02/2025	10	14h		Todos os classificados	
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL I – PEI I - SALDO DE CLASSES					
Nº	UNIDADE ESCOLAR	TURNO	ETAPA	MOTIVO	PERÍODO
01	CEMEI Amélia Sant'Anna Lopes	Manhã	B2 C	Abertura Sala	10/02 a 18/12/25
02	CEMEI Amélia Sant'Anna Lopes	Manhã	B2 C	Abertura Sala	10/02 a 18/12/25
03	CEMEI Amélia Sant'Anna Lopes	Tarde	B2 C	Abertura Sala	10/02 a 18/12/25
04	CEMEI Amélia Sant'Anna Lopes	Tarde	B2 C	Abertura Sala	10/02 a 18/12/25
05	CEMEI Profa. Gicelda Baenninger	Tarde	B1 D	Abertura Sala	10/02 a 18/12/25
06	CEMEI Profa. Gicelda Baenninger	Tarde	B1 D	Abertura Sala	10/02 a 18/12/25
07	CEMEI Maestro Pedro Pellegrino	Tarde	B2 A	Licença saúde	10/02 a 04/04/25
08	EMEB Antônio Carlos Rocha	Manhã	B1 A	Abertura Sala	10/02 a 18/12/25
09	EMEB Profa. Efigenia C.D.Cardoso	Manhã	B2/M	Aumento demanda	10/02 a 18/12/25
10	EMEB Profa. Efigenia C.D.Cardoso	Tarde	B2/M	Aumento demanda	10/02 a 18/12/25

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II – PEI II			
DATA	TOTAL DE CLASSES	HORÁRIO	CONVOCADOS – CLASSIFICAÇÃO GERAL
05/02/2025	06	14h30	Todos os classificados



PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II – PEI II - SALDO DE CLASSES					
Nº	UNIDADE ESCOLAR	TURNO	ETAPA	MOTIVO	PERÍODO
01	CEMEI Bernardina F. de Andrade	Tarde	1ª C	Abertura Sala	10/02 a 18/12
02	CEMEI José Caldeira Cardoso	Tarde	1ª A Oficina Curric.	Desist. Contrato	10/02 a 18/12
03	EMEI Dulcinéa de R. Busse	Tarde	2ª G	Lic. s/ venc.	Indeterminado
04	EMEB Antônio Carlos Rocha	Tarde	Multisser. C Oficina Curric.	Desist. de Contr.	10/02 a 18/12
05	EMEB Profª. Efigenia C.D.Cardoso	Tarde	1ª/2ª	Lic. s/ venc.	Indeterminado
06	EMEB Prof. Paulo Rezende T. A.	Tarde	1ª Oficina Curric.	Desist. de Contr.	10/02 a 18/12

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – PEF I - SALDO DE CLASSES			
DATA	TOTAL DE CLASSES	HORÁRIO	CONVOCADOS – CLASSIFICAÇÃO GERAL
05/02/2025	08	14h45	Todos os classificados

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – PEF I					
Nº	UNIDADE ESCOLAR	TURNO	ANO	MOTIVO	PERÍODO
01	EMEB Cel. Conrado Caldeira	Manhã	2º A	Licença saúde	Indeterminado
02	EMEB Cel. Conrado Caldeira	Manhã	2º B	Licença saúde	10/02 a 22/03
03	EMEB Cel. Conrado Caldeira	Manhã	3º D	Abertura de sala	10/02 a 22/03
04	EMEB João Pereira Pinho	Tarde	1º Ofic. Curr.	Abertura de turma	10/02 a 22/03
05	EMEB Prof. Octávio G. de Toledo	Manhã	Multisser. Ofic. Curr.	Abertura de Turma	10/02 a 18/12
06	EMEB Prof. Octávio G. de Toledo	Tarde	1º Ofic. Curr.	Desist. de Contrato	10/02 a 18/12
07	EMEB Prof. Paulo Rezende T. A.	Tarde	5º Ofic. Curr.	Desist. de Contrato	10/02 a 18/12
08	EMEB Prof. Stélio M. Loureiro	Manhã	2º Ano A	Afast. Coord. Ped.	Indeterminado

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – PEF I/ INSTRUTOR EDUCACIONAL - OFICINAS DE MÚSICA			
DATA	TOTAL DE AULAS	HORÁRIO	CONVOCADOS – CLASSIFICAÇÃO GERAL
05/02/2025	05	15h	Todos os classificados

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – PEF I/ INSTRUTOR EDUCACIONAL – OFICINAS DE MÚSICA – SALDO DE AULAS			
Nº	UNIDADE ESCOLAR	PERÍODO	
		MANHÃ	TARDE
		Nº AULAS	Nº AULAS
01	EMEB Prof. Lellis do Amaral Campos	--	05

DOCUMENTOS OBRIGATORIOS NO ATO DA ATRIBUIÇÃO:



PREFEITURA DE
Bebedouro
CIDADE UNIDA E MODERNA

Secretaria
Municipal de
Educação

- 1 – Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) **original ou cópia autenticada em cartório.**
- 2 – Comprovante de Habilitação – Diploma e Histórico Escolar original ou cópia autenticada em cartório com assinatura manual ou digital com código de validação pela Instituição de Ensino.
- 4- No caso da conclusão do curso nos anos de 2023 e 2024 o candidato que ainda não recebeu o Diploma, poderá apresentar:
- I. Declaração de Conclusão do curso, assinado pelo reitor (a), diretor (a) ou coordenador do curso da Instituição Oficial manual ou digital com código de validação da Instituição de Ensino; e
 - II. Histórico Escolar original ou cópia autenticada em cartório com a data da colação de grau. Caso o candidato ainda não tenha **colado grau, deverá apresentar ainda:** Atestado da Faculdade confirmando a conclusão do curso de graduação e a data prevista para a colação de grau, devendo ser anterior ao dia 10/02/2025 – início do contrato do candidato.
- 5 – Caso o docente não compareça pessoalmente, seu representante legal deverá apresentar o RG ou CNH original ou cópia autenticada em cartório e procuração com firma reconhecida em cartório, bem como, os documentos do candidato referentes ao diploma, histórico escolar e CREF (se for o caso) originais ou cópias autenticadas em cartório. O docente que já é funcionário público municipal e que não comparecer pessoalmente, além de enviar os documentos exigidos, seu representante legal deverá atender as exigências da Lei Municipal nº 2693, de 26/08/1997, capítulo II, artigo 170, inciso XIII que especifica:
- “São proibidas ao servidor ou funcionário (...) especialmente:
XIII- pleitear, como procurador ou intermediário, junto às repartições municipais, salvo quando se tratar de interesse do cônjuge ou de parentes até segundo grau”.*
- 6 – Caso o professor já ministre aulas em outra unidade escolar deverá ainda, entregar no ato da atribuição o horário das aulas e ATPC da referida unidade escolar assinado pelo gestor ou representante legal na ausência deste.
- 7- O candidato, quando convocado pela lista da cota racial, deverá apresentar ainda no ato da atribuição de classes/aulas e/ou turmas, documento oficial em que conste especificamente sua cor como preta ou parda.
- a. Não sendo constatada a condição de preto ou pardo através de documento oficial, será o candidato avaliado por seu fenótipo pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Promoção da Igualdade Racial de Bebedouro, sendo seu parecer definitivo na constatação da condição do candidato para ser contratado pela reserva de vagas.
- 8 - Perde o direito de participar da atribuição de classes/aulas:
- a. O candidato que não estiver presente (ou devidamente representado por seu procurador) na hora da chamada e,
 - b. O candidato que na hora da chamada não estiver de posse da documentação exigida.
- 9 - O Professor que tiver aulas atribuídas deverá comparecer na unidade escolar, no primeiro dia útil subsequente à atribuição, a fim de análise da documentação e confirmação da regularidade para o exercício da função.
- 10 – O docente só poderá assumir o exercício da função na unidade escolar após a entrega da documentação no Departamento Municipal de Recursos Humanos (RH) e a assinatura do contrato.
- 11- Será considerado desistente o docente que não entrar em exercício no primeiro dia letivo definido no ato da atribuição sem comprovação legal.

Bebedouro, 04 de fevereiro de 2025.

ANGÉLICA LAINETTI MASSARO
Secretária Municipal de Educação
RG. 30.378.013-7



PREFEITURA DE
Bebedouro
CIDADE UNIDA E MODERNA

Secretaria
Municipal de
Educação

INSTRUÇÃO SEMEB Nº 01, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre as Orientações Gerais acerca da Lei de Proibição do Uso de Dispositivos Eletrônicos nos Ambientes Escolares.

A **Secretária Municipal de Educação de Bebedouro**, atenta às necessidades da rede municipal de ensino, e considerando:

- . a Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que regula o uso de dispositivos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes na educação básica;
- . a Lei Estadual de São Paulo nº 18.058, de 5 de dezembro de 2024, que proíbe a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino no Estado de São Paulo;
- . a Indicação CEE 238/2025, publicada no Diário Oficial do Estado em 23 de janeiro de 2025, que oferece subsídios complementares para a correta aplicação das referidas leis, orientando as escolas sobre as melhores práticas para a restrição do uso de dispositivos eletrônicos no ambiente escolar, em conformidade com as diretrizes educacionais vigentes;
- . a necessidade de garantir um ambiente adequado para o aprendizado, minimizar distrações em sala de aula e fortalecer a comunicação entre escolas e famílias;
- . a necessidade de esclarecer diretrizes e promover ações educativas que contribuam para a construção de hábitos saudáveis entre os estudantes.

RESOLVE

Restrição do Uso de Aparelhos Celulares e Dispositivos Eletrônicos na Rede Municipal de Ensino de Bebedouro

Art. 1º Com a vigência da Lei Estadual nº 18.058/2024 e da Lei Federal nº 15.100/2025, fica proibido o uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos portáteis pelos estudantes durante toda a permanência nas unidades escolares da rede pública municipal, incluindo aulas, intervalos, recreios e atividades extracurriculares.

Art. 2º A equipe gestora, em parceria com os demais membros da comunidade escolar, deve promover ações de conscientização sobre a proibição e o uso responsável dos dispositivos eletrônicos, por meio de campanhas educativas.



PREFEITURA DE
Bebedouro
CIDADE UNIDA E MODERNA

Secretaria
Municipal de
Educação

Art. 3º As escolas devem garantir a comunicação com familiares e responsáveis através de canais de contato que sejam claros e acessíveis, informando previamente às famílias sobre os meios e horários adequados para comunicação ao longo do ano letivo.

Diretrizes para o Ano Letivo de 2025

Art. 4º A equipe gestora deverá realizar ações de conscientização na primeira semana do ano letivo, desencorajando que os estudantes levem dispositivos eletrônicos para a escola.

Parágrafo Único Essas ações podem incluir, palestras, vídeos educativos, distribuição de cartazes e panfletos.

Art. 5º O cumprimento das diretrizes de armazenamento dos dispositivos deve ser garantido pela equipe gestora.

Parágrafo Único Caso haja descumprimento, o dispositivo poderá ser recolhido e serão adotadas as medidas cabíveis.

Art. 6º Caso o estudante opte por levar um dispositivo eletrônico para a escola, este deve ser guardado em local inacessível durante sua permanência na unidade.

Art. 7º A unidade escolar não se responsabilizará por extravios ou danos aos dispositivos, contudo, a equipe gestora pode disponibilizar espaços apropriados para armazenamento, como armários e caixas coletivas.

Art. 8º As unidades escolares devem adotar o seguinte plano de ação e cronograma:

- I.** Divulgação do regramento desde o primeiro dia letivo;
- II.** Sensibilização da comunidade escolar para desencorajar os alunos a levarem dispositivos eletrônicos para a escola;
- III.** Promover palestras educativas com apoio do psicólogo da educação sobre os impactos do uso excessivo de telas;
- IV.** Envolver as famílias nas ações de conscientização;
- V.** Registrar no livro de ocorrências os casos de descumprimento;
- VI.** Encaminhar os estudantes reincidentes para acolhimento com a equipe psicossocial, especialmente quando houver suspeita de dependência digital;



PREFEITURA DE
Bebedouro
CIDADE UNIDA E MODERNA

Secretaria
Municipal de
Educação

- VII. Revisão periódica das regras e adequações conforme novas orientações da SEMEB;
- VIII. Discussões no Conselho de Escola e assembleias para avaliar os impactos da medida e propor melhorias na implementação das normas.

Medidas em Caso de Descumprimento

Art. 9º Caso o estudante descumpra as regras o professor deve comunicar à gestão escolar para que efetue o recolhimento do dispositivo e outras providências cabíveis.

Parágrafo Único Se o estudante entregar voluntariamente o dispositivo, este será guardado e devolvido ao final do período escolar.

Art. 9º Sempre que houver recolhimento, o estudante deve assinar um termo de entrega, registrando o estado do aparelho no momento da retenção.

Parágrafo Único O dispositivo deve ser mantido desligado ou no modo avião e ser devolvido ao aluno no final do turno, sem retenção prolongada.

Casos de Reincidência

Art. 10 Se o estudante descumprir repetidamente a norma, as seguintes medidas serão adotadas:

- I. Primeira infração: orientação sobre armazenamento adequado.
- II. Reincidência: encaminhamento para diálogo com a direção e possível acolhimento com psicólogo.
- III. Conduta reiterada: convocação dos responsáveis para reunião e, em caso de ausência não justificada, acionamento do Conselho Tutelar.
- IV. Em casos graves, a equipe gestora poderá encaminhar o estudante para a Rede Protetiva (Conselho Tutelar, CAPS, UBS).
- V. Todos os casos devem ser registrados no livro de ocorrências da escola.

Exceções à Proibição

Art. 11 O uso de dispositivos será permitido apenas em casos específicos, como:

- I. Para estudantes da Educação Especial, quando necessário para acessibilidade e participação nas atividades escolares.
- II. Para estudantes com necessidades médicas comprovadas.
- III. Em situações de emergência ou força maior, conforme avaliação da equipe gestora.



PREFEITURA DE
Bebedouro
CIDADE UNIDA E MODERNA

Secretaria
Municipal de
Educação

Sensibilização

Art. 12 A equipe gestora, em conjunto com a comunidade escolar, deverá promover campanhas de conscientização sobre os impactos do uso excessivo de dispositivos eletrônicos, utilizando estratégias diversificadas, como:

- I. Campanhas educativas: panfletos, cartazes e vídeos com especialistas.
- II. Palestras e rodas de conversa com professores, psicólogos e terapeutas.
- III. Atividades pedagógicas integradas ao currículo, como redações e dinâmicas sobre o impacto da tecnologia.
- IV. Acolhimento psicossocial para estudantes com dificuldades no uso equilibrado da tecnologia.
- V. Envolvimento das famílias, com encontros e materiais educativos sobre limites saudáveis para o uso de dispositivos.

Comunicação com os Responsáveis

Art. 13 As escolas devem garantir canais de comunicação claros e acessíveis, informando previamente os familiares sobre como se comunicar com a escola sem prejudicar o ambiente educacional.

Parágrafo Único Os canais de comunicação podem incluir telefone institucional, e-mails, WhatsApp, Telegram, Teams, entre outros.

Considerações Finais

Art. 14 A implementação dessas diretrizes visa equilibrar o uso da tecnologia, garantindo que os dispositivos eletrônicos sejam aliados da educação, sem comprometer a concentração, socialização e saúde mental dos estudantes.

Art. 15 A SEMEB continuará oferecendo suporte às escolas para implementação dessas diretrizes, promovendo formações e incentivando práticas pedagógicas inovadoras.

Art. 16 Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, 04 de fevereiro de 2025.

ANGELICA LAINETTI MASSARO
Secretária Municipal de Educação
RG. 30.378.013-7